Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 646/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/01705/2013
PROTOCOLO	: 1333854
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE IGUATEMI
JURISDICIONADO	: JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
INTERESSADO	: C & A CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA - EPP
VALOR	: R$ 78.030,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS SOBRE TRIBUTAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira do contrato administrativo em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 4 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 137/2012, celebrado entre o Município de Iguatemi, na gestão do Sr. José Roberto Felippe Arcoverde e C & A Consultoria e Assessoria em Gestão Pública Ltda. EPP.

Campo Grande, 4 de abril de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública **(**Contrato Administrativo n. 137/2012) celebrada pelo Município de Iguatemi MS e a empresa C & A Consultoria e Assessoria em Gestão Pública Ltda. EPP, oriunda do procedimento licitatório pela modalidade de Carta Convite n. 023/82012, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados para revisão, acompanhamento e questionamentos do valor adicional fiscal da quota parte do ICMS do Município.

Note-se que, o procedimento licitatório e a formalização contratual, PRIMEIRA E SEGUNDA FASES, foram julgados REGULARES nesta Corte Fiscal, através do Acórdão da Segunda Câmara n. 399/2014 (peça 35).

Portanto, neste momento processual analisa-se a TERCEIRA FASE, correspondente aos atos de Execução Financeira Contratual.

Verifica-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou o feito (peças 37 e 45) e manifestou pela REGULARIDADE da prestação de contas de execução financeira.

No mesmo sentido é o parecer do Ministério Público de Contas (peça 47), que certificou pela REGULARIDADE do feito.

Conclusos, os autos vieram a esta Relatoria para decisão. É o relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o representante do Ministério Público de Contas manifestaram, neste momento, acerca da fase de execução financeira contratual (Contrato Administrativo n. 137/2012).

De fato, nos exatos termos do que foi certificado pelo apoio técnico desta Corte Fiscal, cumpre considerar que a prestação de contas da TERCEIRA FASE, correspondente aos atos de execução financeira contratual, apresenta-se REGULAR.

Foram encaminhados todos os documentos necessários à correta comprovação da regularidade dos atos praticados no cumprimento do objeto pactuado.

Na forma em que foi comprovada, a execução financeira apresenta similitude de valores e cumpriu regularmente os estágios de empenho, liquidação e pagamento, consoante determina a legislação de regência, em especial a Lei n. 4.320/64[1] e a Lei n. 8666/93 **2**.

Conforme consta, o Termo de Encerramento do Contrato foi assinado em 04 de janeiro de 2013 e o resumo dos atos praticados na fase da execução financeira contratual, apresentou a seguinte posição:

[1] Lei n. 4320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

[2] **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.**

VALOR DO CONTRATO	R$	78.030,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	78.030,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	78.030,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	78.030,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	78.030,00

Cumpre, portanto, a atuação desta Corte Fiscal, para o fim de declarar a aprovação da prestação de contas da execução financeira da contratação celebrada entre o Município de Iguatemi MS e a empresa C & A Consultoria e Assessoria em Gestão Pública Ltda. EPP.

DISPOSITIVO

Pelo todo exposto, acompanho a manifestação da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no sentido de:

1) declarar REGULAR os atos de execução financeira da contratação celebrada entre o Município de Iguatemi MS e a empresa C & A Consultoria e Assessoria em Gestão Pública Ltda. EPP, consoante disposição contida no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, "c" da Resolução Normativa 76/2013;

2) comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 137/2012.

Presidência e Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e a Conselheira – Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de abril de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB Ecl.
SETAC APC/ARP